



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1 /2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 2022320221301003

TERMO DE CONTRATO Nº 01.1/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO E A EMPRESA ELISANGELA PINHEIRO TAVEIRA MAIA.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Belarmino Vieira Barros, nº 32, Centro, Minador do Negrão, Estado de Alagoas, CEP. 57.615-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.237.038/0001-61**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito **JOSIAS SOARES DA SILVA**, portador da carteira de identidade RG nº:349857775SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº: 757.672.874-49, residente e domiciliado nesta cidade de Minador do Negrão;

CONTRATADA: A empresa **ELISANGELA PINHEIRO TAVEIRA MAIA**, inscrita no **CNPJ sob o nº: 16.706.018/0001-43** e estabelecida na RUA OTAVIO CAVALCANTE, nº: 76, CENTRO, CEP: 57.600-070, Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, denominada simplesmente de contratada.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº:2022320221301003 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº: 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de pasta executiva e necessaire, conforme tabela descrita a baixo:

ITEM	Especificação	UNI	Qtd	Empresa: ELISANGELA PINHEIRO TAVEIRA MAIA CNPJ: 16.706.018/0001-43	
				PREÇO (R\$)	
01	Pasta executiva medindo 37x27x8cm, confeccionada com material nylon 600, com alça de mão, estampa e bolso de frente.	Unid	27	R\$ 28,00	R\$ 756,00





02	Carteira necessária 18x2cm, com estampa total e alça.	Unid	200	R\$8,50	R\$ 1.700,00
TOTAL					R\$ 2.456,00

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – Pelo fornecimento na integralidade dos itens descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$2.456,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS).

CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento relativo ao fornecimento dos itens elencados na cláusula primeira será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo contratado.

CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1 – Somente serão aceitos os itens em perfeitas condições e em conformidade com as descrições contidas na cláusula primeira deste contrato.

4.2 – A desconformidade no fornecimento sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os pagamentos decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ORIGEM DOS RECURSOS
10.301.0013.6014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 – Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e reinserção e demais despesas que recaiam sobre o equipamento, enviado para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela Contratada.

CLAUSULA SETIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato com as respectivas especificações e quantidades nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:





- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil com referência ao fornecimento do bem;

7.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar garantia na forma ajustada;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação da garantia;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quando às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços;
- f) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade de todas as obrigações por ela assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVA PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 – O proponente classificado chamado à contratação, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

8.2 – Pelo descumprimento no aludido fornecimento, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso calculada sobre o valor total do contrato.

8.3 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de fornecer os itens e o prestar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas na presente Dispensa de Licitação e contrato e demais comunicações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que lhe aplicou a penalidade;

8.4 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do contratante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.5 – As sanções administrativas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das comunicações na Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.6 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Blauia



[Handwritten signature]



**CLAUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

10.1- O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO

11.1- O presente Contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da ordem de fornecimento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

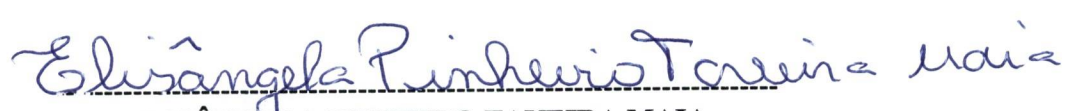
13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cacimbinhas/AL para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assim o presente instrumento contratual, por se e seus sucessores, em 02 (dois) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Minador do Negrão/AL em 24 de janeiro de 2022.


JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito


ELISÂNGELA PINHEIRO TAVEIRA MAIA

CNPJ 16.706.018/0001-43

Contratado



Prefeitura de

**Minador
Do Negrão**

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

FLS Nº 35

Rol de Testemunhas:

Nome Filipe da Silva Santana

CPF: 096.428.214-35

Nome: Gabriella X. de P. Fene

CPF: 095.441.454-35

